



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO Nº. 152, DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2020 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.666, de 02 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2020, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2020, na importância de **R\$ 216.544,79** (duzentos e dezesseis mil quinhentos e quarenta e quatro reais e setenta e nove centavos) obedecendo à seguinte classificação:

### **02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

#### **02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

##### **12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

3.3.90.40.00 – 1136 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 1.500,00

#### **02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **10.303.1450.2.039 - Assistência Farmacêutica**

3.3.90.32.00 – 7582 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 495 - Atenção Básica ..... R\$ 0,67

3.3.90.32.00 – 6940 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte 498 - Assistência Farmacêutica ..... R\$ 0,06

3.3.90.32.00 – 7580 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Fonte: 1495 - Atenção Básica ..... R\$ 44,06

##### **10.302.1450.2.037 – Manutenção Das Atividades De Ass. Médica Hospitalar E Laboratorial**

3.3.90.39.00 – 7584 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) ..... R\$ 50.000,00

#### **02.015 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS**

##### **16.482.1500.1.012 - Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social**

4.4.90.51.00 – 7586 - OBRAS E INSTALAÇÕES



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fonte: 000 – Recursos Ordinários (Livres) ..... R\$ 165.000,00  
**TOTAL ..... R\$ 216.544,79**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de:

I. **Provável excesso de arrecadação na seguinte fonte:**

a) 1019 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Coronavírus (COVID-19) no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

II. **Superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nas seguintes fontes

a) 000 – Recursos Ordinários (Livres) no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais)

b) 495 - Atenção Básica no valor de R\$ 0,67 (sessenta e sete centavos)

c) 498 - Assistência Farmacêutica no valor de R\$ 0,06 (seis centavos)

d) 1495 - Atenção Básica no valor de R\$ 44,06 (quarenta e quatro reais e seis centavos)

III. **Anulação parcial** da seguinte dotação orçamentaria:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.005 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**12.361.1150.2.012 - Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura**

**3.3.90.14.00 – 1050 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL**

Fonte: 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional ..... R\$ 1.500,00

**TOTAL ..... R\$ 216.544,79**

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e Publique-se.**

Gabinete do Prefeito em exercício do Município de Pato Bragado – PR, aos 05 dias do mês de agosto de 2020.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**